



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA

PROJETO DE LEI Nº 107 /2021.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 18/05/2021

Assinatura do 1º Secretário

Estabelece prioridade de vacinação de profissionais da rede bancária e casas lotéricas para vacinação contra covid-19 no âmbito do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida prioridade de vacinação de profissionais da rede bancária e casas lotéricas para vacinação contra covid-19 no âmbito do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput deste artigo deverão estar no legal e pleno exercício das suas atribuições.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Teresina- PI,
____ de _____ de 2021.

FRANZÉ SILVA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores - PT



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA

JUSTIFICATIVA

Cuida a presente proposição de estabelecer prioridade de vacinação de profissionais da rede bancária e casas lotéricas para vacinação contra covid-19 no âmbito do Estado do Piauí.

A pandemia pelo novo coronavírus que assola o estado do Piauí tem exigido das autoridades públicas ações mais restritivas na intenção de barrar o avanço da disseminação da doença para que seja preservada a saúde e a vida da população. Contudo, algumas categorias não podem parar, em razão de serem consideradas essenciais e que não podem trabalhar de forma remota, como os da rede bancária e casas lotéricas.

De acordo com o Consórcio dos Veículos de Imprensa, 37.197.671 pessoas, até o presente momento (13/05/21), já receberam a primeira dose da vacina contra a covid-19 em todo o país, o que representa 17,57% da população. E um total de 18.658.972 pessoas que já receberam a segunda dose, o que representa 8,81% da população brasileira.

É preciso avançar na vacinação, única forma eficaz de diminuição do número de pessoas contaminadas pela covid-19, e por consequência, redução de internações, óbitos e, por fim, a circulação do vírus.

Pelo Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.329 de 28 de abril de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, a atividade bancária é considerada essencial e tem se mantido em ativo funcionamento em todo o território nacional, mesmo nesse contexto do agravamento do quadro de contaminações pelo novo coronavírus.

Nada mais justo do que incluir nas ordens de prioridade, aqueles profissionais que além de estarem exposto a maiores riscos de contaminação, são os que não puderam se resguardar executando suas atividades remotamente. Assim, quanto mais pessoas vacinadas, principalmente profissionais das atividades essenciais, maior será a eficácia na luta contra a covid-19.

Assim, dada a relevância da presente proposição, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa o presente projeto, contando com apoio para a aprovação.